



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.593, DE 2009

(Apenso o PL nº 1.352, de 2011)

Acresce parágrafo único ao art. 84 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, para autorizar a transferência de titularidade dos encargos que menciona, durante o período contratual.

Autora: Deputada ROSE DE FREITAS

Relator: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Deputada Rose de Freitas (PMDB/ES), que visa acrescentar parágrafo único ao art. 84, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para autorizar a transferência de titularidade dos encargos que menciona, durante o período contratual.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor, do Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em regime de tramitação ordinário.

O art. 84 da Lei nº 8.245, de 1991, estabelece que sejam considerados válidos os registros dos contratos de locação de imóveis realizados até a data de vigência da Lei.

A proposição visa que os proprietários de imóveis alugados não sejam obrigados ao pagamento de débitos oriundos do consumo de terceiros enquanto inquilinos

CB32BE5D15

CB32BE5D15



Câmara dos Deputados

de seus imóveis, ou seja, estabelece que a pessoa que contratou o serviço seja a responsável pela quitação do débito advindo do serviço por ela recebido.

Tramita apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 1.352, de 2011, do Deputado Felipe Bornier, que “acrescenta inciso ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para caracterizar como prática abusiva a interrupção no fornecimento de serviços de energia elétrica e de água em razão de inadimplemento de proprietários, locatários ou possuidores anteriores”.

Na Comissão de Defesa do Consumidor foi designado relator substituto o Deputado Reguffe, sendo aprovado o seu parecer favorável à aprovação do projeto principal e do apensado, o PL nº 1.352, de 2011, nos termos do substitutivo apresentado.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público foi acompanhado o parecer da Relatora, Dep. Gorete Pereira, pela aprovação do projeto principal e do PL 1352/2011, apensado, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor.

O projeto não recebeu emendas e cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, analisar a questão no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer sobre assuntos relativos ao disposto no inciso IV, do Art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto visa regulamentar o fornecimento de serviços essenciais, como os de água, luz, esgoto e telefone, para que sejam vinculados à pessoa que os utiliza e não ao imóvel onde os serviços estejam sendo fornecidos.

CB32BE5D15

CB32BE5D15



Câmara dos Deputados

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais exigidos para a espécie normativa e não contraria as normas de caráter material exigidas pela Constituição Federal.

Quanto ao aspecto de juridicidade o projeto de lei também não apresenta incoerências que impeçam sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, no Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, deve ser corrigida a ementa para se adequar ao artigo 11, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Assim, nos termos do § 8º do artigo 118 do RICD, apresento emenda de redação na ementa do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, para sanar a incorreção da técnica legislativa.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 5.593 de 2009, bem como de seu apensado, o PL nº 1.352, de 2011, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, com emenda de redação.

Sala da Comissão, em de junho de 2013.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

Relator

CB32BE5D15

CB32BE5D15



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.593, DE 2009
(Apenso o PL nº 1.352, de 2011)**

Dispõe o fornecimento de serviços
públicos essenciais.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei Nº 5.593, de 2009, a seguinte redação:

“Dispõe sobre o fornecimento de serviços públicos essenciais.”

CB32BE5D15
CB32BE5D15